

**Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados  
do Brasil – Secção de São Paulo  
Quarta Turma Disciplinar – TED IV**

[ ACF 72902027 em 02/06/2010  
RK011496529BR [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ]

TED IV-10/3621-RF-AC  
**PD. 04 R0021122009 ( 4657/2008 )**

CARLOS PERIN FILHO – [www.carlosperinfilho.net](http://www.carlosperinfilho.net) - (sinta-se livre para navegar), nos autos do procedimento disciplinar em epígrafe, venho, respeitosamente, à presença deste Egrégio Tribunal, em atenção à notificação pessoal de 27.5.2010 (recebida no Dia de “Caxias”, cópia anexa, documento 0), expor em Razões Finais os argumentos que seguem:

Ao término deste procedimento ético e disciplinar, mister *meditar*. “Por **meditar (meditiren)** deve-se entender **refletir (nachdenken)** ou **pensar metodicamente (ein methodisches Denken)**. A meditação deve acompanhar toda leitura e todo aprendizado (**Lesen und Lernen**), o que exige de alguém que **antes** faça investigações provisórias e, **depois**, ordene seus pensamentos ou os ligue segundo um

método.” (KANT, Immanuel, 1724-1804. *Manual dos cursos de Lógica Geral*; tradução: Fausto Castilho – 2ª edição – Campinas, SP: Editora da Unicamp; Uberlândia; Edufu, 2003). Tal meditação serve em parte aos demais procedimentos éticos e disciplinares nos quais figuro em paraconsistente substituição processual.

Ao meditar conforme supra exposto reconheço que estamos próximos de efetivar novamente o *axioma da separação*:

**“axioma da separação** Também conhecido por *Aussonderungssaxiom*, ou axioma da extração. O princípio irrestrito da compreensão (ver axioma da compreensão) conduz a contradições na \*teoria dos conjuntos. O axioma da separação, atribuído a Zermelo, recupera a consistência, permitindo a existência de um conjunto de objetos quando este é um subconjunto de um conjunto já existente e seus membros satisfazem uma condição:  $(\exists y) (\forall x) [ (x \in y) \text{ sse } (x \in z \wedge Fx) ]$ . Isto é, um conjunto y de objetos existe quando é extraído de um conjunto z previamente dado, sendo y um subconjunto de z cujos membros satisfazem uma certa condição F.” (Dicionário Oxford de Filosofia, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 1997)

A substituição processual em advocacia que procuro desde o século passado e estou próximo de obter nesta década para as Cidadanias supera aquela solução clássica (\*), pois representa logicamente o subconjunto y do conjunto z, e a condição F supra referida é a paraconsistente condição de aceitar contradições das Cidadanias sem ser trivial, característica deste e/ou daquele(a) elemento 'x'. Observo que reconhecer, possibilitar e administrar jurisdicional, ética e disciplinarmente tal situação de fato e de direito proporciona à Advocacia Coletiva, ao Direito Coletivo e à Jurisdição Coletiva operar o Direito em *quase-indução*, melhorando a dialética processual, a produção de provas e a qualidade do provimento jurisdicional coletivo, efetivando de fato o princípio constitucional que juridicamente nos faz indispensáveis à administração da Justiça.

Por *quase-indução* é aqui referida aquela doutrinada por NEWTON DA COSTA:

“(....)

Normalmente, pelas suas próprias definições, as deduções e as induções se efetuam respeitando uma dada lógica, em geral a clássica. Ou, pelo menos, as reconstruções formais dessas inferências são feitas módulo uma lógica. Em síntese: tanto as operações dedutivas como as indutivas pressupõem

sempre uma lógica prefixada.

Suponhamos, porém, que se elabora um novo sistema lógico, irreduzível às categorias lógicas anteriores (o que pode ser o resultado de apenas a modificação ou substituição parcial de algumas das categorias precedentes à estruturação do novo sistema lógico). Isto tudo advém, evidentemente, de determinado tipo de inferência. Mas indaguemos: trata-se de uma inferência dedutiva ou de uma operação indutiva?

Parece óbvio que comumente não há meios de se incluir essas formas de inferência entre as deduções ou entre as induções. Pois qual seria a lógica subjacente a tais inferências?

A nova não poderia ser, dado que não existia antes de ser edificada. A velha também não, porquanto as novas categorias se supõem irreduzíveis às antigas. Logo, a constituição de novas lógicas em geral não se reduz a deduções ou induções como as definimos, o que acarreta a existência de inferências não dedutivas e nem indutivas em sentido estrito. Batizaremos tais inferências de quase-induções. Elas não se deixam formalizar, com propriedade, em linguagens simbólicas com lógicas subjacentes perfeitamente explícitas e definidas, o que requer um sistema de categorias já montado. Como a linguagem comum é um tanto 'fluida' e não aspira ao rigor, muitas vezes ela nos permite 'descrever as quase-induções. No entanto, pelo menos em princípio, sem a quase-indução não há lógica e nem as categorias lingüísticas fundamentais, se almejarmos precisão.

Quando se efetuam as grandes revoluções em lógica e (sic) a quase-indução que está presente em primeiro plano. Ela por assim dizer se identifica à inspiração, lembrando a inspiração do poeta ou a intuição bergsoniana.

Surge, assim, a questão: Qual a justificação da quase-indução? Em certo sentido, resolvê-la significa também resolver os problemas da dedução e da indução.

As questões das justificações da quase-indução e da indução constituem questões legítimas e possuem soluções. Na realidade tais soluções só podem ser soluções transcendentais em sentido kantiano: basta evidenciar que a quase-indução e a

indução participam da própria essência da razão, esta não subsistindo sem aquelas. Sem indução e quase-indução não há razão. Neste fato condensa-se a justificação transcendental das duas operações em apreço.”

(*Lógica Indutiva e Probabilidade*. São Paulo: Hucitec, 2008, p. 43-44)

Mister notar que o caráter transcendental da quase-indução pode inicialmente ser **assinalado** (\*\*), porém histórica e culturalmente amadurece subjetiva e coletivamente para compor a Ciência normal do Direito (KUHN, Thomas S. *A estrutura das revoluções científicas*; tradução Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira – São Paulo: Perspectiva, 2007, *passim*). Ainda, reconheço que a *assimetria de informação* é um obstáculo à formação e manifestação válida da vontade individual e/ou coletiva a ser administrado, visando possibilitar a geração do conhecimento supra referido e requerendo sistemas, organização e métodos apropriados (OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. *Sistemas, organização & métodos: uma abordagem gerencial* – 15ª ed. - São Paulo: Atlas, 2005, *passim*) de quem faz substituição processual (seja clássica ou não), em colaboração com a OAB e o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Para concluir estas Razões Finais seguem impressões especiais do balanço do primeiro trimestre (Doc. I) de meus paraconsistentes trabalhos substitutivos processuais e impressão especial de nova sugestiva petição à Comissão Revisora da Tabela de Honorários (Doc. II).

São Paulo, 1 de junho de 2010

Dia de Caxias (\*\*\*)

Carlos Perin Filho

OAB-SP 109.649

(\*)

**axioma da compreensão** Na teoria dos conjuntos, o axioma irrestrito da compreensão afirma que a cada condição corresponde um conjunto de coisas  $y$  que obedece à condição:  $y = \{x: Fx\}$ . O axioma tem de ser restringido, uma vez que o paradoxo de Russell mostra que com essa forma ele conduz à contradição. Para a solução clássica, *ver* axioma da separação.

**paradoxo de Russell** O mais famoso dos paradoxos da teoria dos conjuntos, descoberto por Russell em 1901. Algumas classes são membros de si mesmas: a classe de todos os objetos abstratos, por exemplo, é um objeto abstrato. Outras não: a classe dos burros não é, ela própria, um burro. Considere-se agora a classe de todas as classes que não são membros de si mesmas. Esta classe é um membro de si mesma? Se é, então não é; e se não é, então é.

Este paradoxo tem uma estrutura semelhante à outros menos complexos, tais como o paradoxo do barbeiro. Mas é difícil dizer por que não há uma classe como essa. Aparentemente, tem de haver uma restrição sobre os tipos de definição que se pode usar para definir classes, mas a dificuldade está em encontrar um princípio independente que justifique essa restrição. *Ver também* definições impredicativas; teoria dos tipos.”

(\*\*)

**transcendental assinalado** Expressão pejorativa usada em alguns textos pós-estruturalistas para denominar um ponto fixo externo, objetivo e independente da linguagem, que fixa a referência ou o significado. Estes pontos, argumenta-se, não podem desempenhar qualquer papel na interpretação dos textos: sua introdução apenas amplia o texto. Assim, se as intenções de um autor ou legislador são utilizadas para se interpretar um texto ou uma lei, temos de enfrentar o problema de que suas intenções podem apenas ser conhecidas, mesmo que seja para eles próprios, sob a forma de outras produções lingüísticas. Não podemos sair do domínio textual: toda descodificação é uma codificação. A expressão não se adapta muito bem ao que pretende designar, visto que induz a crença de que, à exceção das palavras, tudo é transcendental; mas, de fato, os objetos comuns são tão pouco empiricamente identificáveis como as próprias palavras.

(*Dicionário Oxford de Filosofia*, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 1997)

(\*\*\*)

“Marechal **Luís Alves de Lima e Silva** – Duque de Caxias. Sua presença significava a vitória sobre os inimigos, a pacificação e a anistia dos compatriotas, a serenidade e a clarividência das soluções políticas.

Esse ilustre personagem de nossa história, defensor incondicional da lei e da ordem, recebeu seu batismo de fogo em 1823, quando, incorporado ao Batalhão do Imperador, conquistou uma posição fortificada na Bahia, ocupada, até

então, por portugueses que relutavam em aceitar o Brasil independente.

Após a abdicação de D. Pedro I, nos primeiros dias de Regência, em um cenário em que a desordem e a rebelião reinavam por todo o País, Caxias pacificou os estados do Rio de Janeiro, Maranhão, São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, tornando-se o principal responsável pela unidade nacional.

Na Guerra da Tríplice Aliança, atendendo aos apelos do Governo Central e da Nação, reorganizou o Exército e desencadeou uma série de vitórias. Itororó, Avaí, Lomas Valentinas, Piquiciri e Angostura.

Como Ministro da Guerra, reestruturou e modernizou a Força Terrestre e atuou como um administrador por excelência, demonstrando capacidade e organização.

**Caxias** é o homem que nos ensinou a nobreza de caráter, a coerência de atitudes, os predicados de bravura, o patriotismo fiel, o amor à legalidade, a desambição pessoal, a humildade, a honradez, a generosidade, o nacionalismo e, sobretudo, legou-nos sua vida como exemplo.”

(In: Exército Brasileiro – Braço Forte – Mão Amiga - Centro de Comunicação Social do Exército 2010 – [www.exercito.gov.br](http://www.exercito.gov.br) - Doc. III, recebido por este *reservista* Cidadão em marcha no público Parque “Villa-Lobos”, 25ABR2010)